

REGULAMENTO DO XIV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª REGIÃO

A Comissão do XIV Concurso Público para provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, instituída pelos atos nº 139, de 8 de março de 2017 e nº 184, de 29 de março de 2017, da Presidência desta Egrégia Corte, aprovou o Regulamento do XIV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região, nos termos abaixo:

CAPÍTULO I

DAS BASES DO CONCURSO

Art. 1º A habilitação para o provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, na forma deste regulamento, do Edital de Abertura, e das Resoluções CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009, CNJ nº 203, de 23 de junho de 2015, CNJ nº 208, de 10 de novembro de 2015, CJF nº 67, de 3 de julho de 2009, e suas alterações, CJF nº 292, de 28 de abril de 2014 e da CJF nº 407, de 10 de junho de 2016.

Art. 2º O concurso constará de:

- I primeira etapa uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- II segunda etapa provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;
- III terceira etapa Inscrição Definitiva, de caráter eliminatório, com as seguintes fases:
- a) sindicância da vida pregressa e investigação social;
- b) exame de sanidade física e mental;
- c) exame psicotécnico.
- IV quarta etapa uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;
- V quinta etapa avaliação de títulos, de caráter classificatório.
- § 1º A prova objetiva seletiva, as provas escritas e a prova oral versarão sobre as seguintes matérias:

Direito Constitucional	
Direito Previdenciário	
Direito Penal	BLOCO I
Direito Processual Penal	
Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor	
Direito Civil	
Direito Processual Civil	BLOCO II
Direito Empresarial	BLOCO II
Direito Financeiro e Tributário	
Direito Administrativo	
Direito Ambiental	BLOCO III
Direito Internacional Público e Privado	

- § 2º O conteúdo dos objetos de avaliação do concurso constará do Anexo I do edital de abertura, nos termos da Resolução CJF nº 067, de 3 de julho de 2009.
- § 3º Nas provas da segunda etapa (escritas) e da quarta etapa (oral) também fará parte do programa o conteúdo sobre noções gerais de Direito e formação humanística, constante do Anexo I do edital de abertura.
- § 4º O prazo de validade do concurso será de dois anos, contados a partir da data da respectiva homologação, podendo, a critério exclusivo do Tribunal, ser prorrogado uma vez, por igual período.
- Art. 3º A prova objetiva seletiva, as provas escritas e a prova oral terão caráter eliminatório e classificatório. A avaliação de títulos terá caráter apenas classificatório.
- § 1º Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver pontuação mínima de 30 (trinta) pontos no somatório das notas das provas objetiva seletiva, escritas e oral.
- § 2º Será eliminado o candidato:
- I que não obtiver, na prova objetiva seletiva, o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco a que se refere o §1º, do art. 2º e com média final de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos;
- II que não obtiver, na prova objetiva seletiva, na lista geral, nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, a classificação até o 200º (ducentésimo) lugar, e, nos concursos com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, a classificação até o 300º (trecentésimo), ou que na lista específica dos portadores de deficiência não obtiver a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação, vedado o remanejamento de vagas da lista dos portadores de deficiência;
- III que não lograr a pontuação mínima de 6 (seis) pontos em qualquer uma das provas escritas;
- IV que não alcançar a pontuação mínima de 6 (seis) pontos na prova oral;

V – que obtiver, no somatório das notas obtidas nas provas objetiva seletiva, escritas e oral nota inferior a 30 (trinta) pontos.

§ 3º A prova objetiva seletiva terá valor máximo de **10 (dez) pontos**; as provas escritas, de **10 (dez) pontos**, cada uma, e a prova oral, de **10 (dez) pontos**.

§ 4º A média final, calculada por média aritmética, ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

§ 5º A avaliação de títulos terá valor máximo de **10 (dez) pontos**. A nota final do candidato no concurso será a soma da sua nota final nas provas com a pontuação obtida na avaliação de títulos.

§ 6º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme o parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso;
- b) a das duas provas escritas somadas;
- c) a da prova oral;
- d) a da prova objetiva seletiva;
- e) a da prova de títulos.

Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

Persistindo, ainda assim, o empate, a solução ficará a cargo de sorteio público.

Art. 4º A Comissão do XIV Concurso, expedirá edital de abertura, do qual constarão, além de outros dados, os seguintes:

I – período e forma de realização da inscrição preliminar;

II – documentos necessários à inscrição preliminar;

III – data e horário das provas;

IV – cidades de realização das diferentes provas;

V – número inicial de vagas e percentual destinado a portadores de deficiência física;

VI – matérias do concurso;

VII – nomes dos membros da Comissão do Concurso;

VIII – local de funcionamento da Comissão do Concurso.

Parágrafo único. As vagas existentes e indicadas no edital de abertura poderão ser acrescidas de outras que surgirem durante a realização do concurso ou ter os seus locais modificados, por decisão do Tribunal.

Art. 5º O edital de abertura do concurso será publicado no *Diário Oficial da União* e disponibilizado na internet, nos endereços eletrônicos http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5_17_juiz e www.trf5.jus.br, link "Concursos – Magistrados".

Art. 6º A prova objetiva seletiva e as provas escritas serão realizadas nas cidades de Aracaju/SE, Fortaleza/CE, João Pessoa/PB, Maceió/AL, Natal/RN e Recife/PE. A prova oral, a inscrição definitiva e a avaliação de títulos serão realizadas na cidade de Recife/PE.

Parágrafo único. No momento da inscrição preliminar, o candidato deverá assinalar, no formulário de inscrição, a sua opção de cidade de realização da prova objetiva seletiva e das provas escritas, a qual não poderá ser alterada.

CAPÍTULO II

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- Art. 7º Do total de vagas previsto no Edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão reservadas aos candidatos com deficiência, na forma do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.
- § 1º A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo de magistrado.
- § 2° Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, para efeitos de reserva de vaga, consideramse pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 2° da Lei n° 13.146, de 06 de julho de 2015.
- Art. 8º A cada etapa a Comissão Organizadora e Examinadora fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único - As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação do concurso.

CAPÍTULO III

DA RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS

Art. 9º Do total de vagas previsto no Edital e das que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos negros que declararem tal condição no momento da inscrição preliminar.

Art. 10 Caso a aplicação do percentual estabelecido no art. 10 resulte em número fracionado, este será levado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

- Art. 11 Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição preliminar, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A autodeclaração terá validade somente para este concurso público, não podendo ser estendida a outros certames.
- Art. 12 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
- Art. 13 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- Art. 14 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
- Art. 15 Além das vagas de que trata o art. 12, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.
- Art. 16 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.
- Art. 17 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.
- Art. 18 Na hipótese de que trata o item anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.
- Art. 19 Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do art. 18, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.
- Art. 20 Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- Art. 21 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 22 A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DO CONCURSO

Art. 23 Cabe à Comissão do Concurso elaborar o edital de abertura, o cronograma com as datas de cada etapa, receber e homologar as inscrições preliminares e definitivas, formular as questões, acompanhar ou realizar a primeira etapa, fornecendo, se for o caso, relatório circunstanciado à comissão especial do Concurso, para efeitos do art. 24 e parágrafos da Resolução CJF nº 67/2009, coordenar e aplicar as provas escritas e orais, arguir os candidatos de acordo com o programa da respectiva disciplina, mediante atribuição de notas, aferir os títulos e julgar os recursos.

Parágrafo único. A juízo da Comissão do Concurso, quaisquer das ações previstas neste artigo poderão ser delegadas a instituições especializadas, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

Art. 24 A Comissão do Concurso, designada pelo Tribunal, na forma do seu Regimento Interno, será constituída por um Professor de Faculdade de Direito oficial ou oficializada, um Advogado militante da Região, dois Desembargadores Federais do Tribunal e um Juiz Federal da Região, cabendo a presidência ao Desembargador Federal mais antigo entre estes.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão escolhidos com obediência ao mesmo critério.

Art. 25 A Comissão do Concurso deliberará com a presença da maioria de seus membros, salvo para atribuição de notas, o que exigirá a participação de todos os seus integrantes.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de membro da Comissão do Concurso, considerar-se-á convocado, automaticamente, o suplente da classe do substituído.

Art. 26 O Presidente da Comissão do Concurso designará a Secretária da Comissão.

Parágrafo único. As atribuições da Secretária serão definidas pelo Presidente da Comissão do Concurso, cabendo-lhe, também, lavrar as atas de todas as reuniões realizadas.

Art. 27 Aplicam-se aos membros da Comissão os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 144 e 145 do Novo Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II – a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive,

cuja inscrição haja sido deferida; III – a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

- § 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial da União.
- § 3º Desaparecidos os motivos de suspeição ou impedimento, em razão de eliminação do candidato do concurso, o membro da comissão afastado reassumirá as suas funções.
- Art. 28 A prova objetiva seletiva será elaborada e aplicada pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (Cebraspe), observadas as regras gerais do presente regulamento, que será também responsável pela sua correção e emissão de parecer sobre os recursos no prazo fixado no Edital.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

- Art. 29 A inscrição preliminar será requerida mediante o preenchimento de formulário próprio elaborado pelo Cebraspe.
- § 1º O pedido de inscrição preliminar implica a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições do presente Regulamento e do edital de abertura do concurso.
- § 2º Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto em favor do candidato que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo e nos casos previstos em lei.
- Art. 30 O pedido de inscrição será feito via internet.
- § 1º Será indeferido o pedido de inscrição que estiver em desacordo com as normas deste Regulamento.
- § 2º É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax, a via correio eletrônico ou aquela em desacordo com os ditames do edital de abertura.

CAPÍTULO VI

DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

Art. 31 A prova objetiva seletiva terá a duração de 5 horas e será elaborada pelo Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - Cebraspe. Constará de 100 questões, de pronta resposta e apuração padronizada, divididas em 3 blocos, correspondendo, cada parte, a um grupo de matérias. Sendo o primeiro bloco com 40 itens, o segundo com 30 itens e o último com 30 itens.

BLOCO I – 40 questões

Direito Constitucional
Direito Previdenciário
Direito Penal
Direito Processual Penal
Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor

BLOCO II - 30 questões

Direito Civil
Direito Processual Civil
Direito Empresarial
Direito Financeiro e Tributário

BLOCO III - 30 questões

Direito Administrativo
Direito Ambiental
Direito Internacional Público e Privado

- § 1º A prova objetiva seletiva será constituída de questões de múltipla escolha com cinco alternativas e sem fator de correção, ou seja, uma ou mais questões erradas não eliminarão uma ou mais questões certas. A nota em cada item da prova objetiva seletiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a: 0,10 ponto, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito oficial definitivo da prova.
- § 2º O cálculo da nota em cada bloco da prova objetiva seletiva (I a III), comum às provas de todos os candidatos, será igual à soma das notas obtidas em todas as questões que a compõem.
- § 3º A nota na prova objetiva seletiva será igual à soma das notas obtidas em cada bloco da prova objetiva seletiva.
- § 4º Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco, e com média final de no mínimo 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.
- § 5º Os candidatos que não alcançarem o aproveitamento especificado no parágrafo anterior serão eliminados do concurso público, não tendo nele nenhuma classificação.
- § 6º Para obter pontuação na questão, o candidato deverá marcar um, e somente um, dos campos da folha de respostas.

- § 7º O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva seletiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder de conformidade com as instruções específicas contidas neste Regulamento, no edital de abertura do concurso e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.
- § 8º Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Regulamento, com o Edital e com a folha de respostas, tais como marcações rasuradas ou emendadas e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.
- § 9º Classificar-se-ão para a segunda etapa nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos. E nos concursos com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.
- § 10º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapasse o limite previsto no parágrafo anterior.
- § 11º O redutor previsto no § 9º não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas aos portadores de deficiência, os quais serão convocados para a segunda etapa do concurso em lista específica, desde que tenham obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros candidatos, conforme o caso.
- § 12º Não será permitida, durante a realização da prova objetiva seletiva, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de qualquer material de consulta.
- Art. 32 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição preliminar ou do comprovante de pagamento da inscrição preliminar e do documento de identidade original.
- § 1º Dos resultados da prova objetiva seletiva, caberá recurso junto ao Cebraspe, no prazo de dois dias.
- § 2º Os recursos, devidamente motivados, deverão ser formulados por meio do endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/trf5_17_juiz, seguindo as instruções ali contidas, não se admitindo qualquer outra forma, no prazo de dois dias úteis, contados da data da publicação dos gabaritos oficiais preliminares.
- § 3º Da decisão da Comissão do Concurso não caberá recurso.
- § 4º As publicações referidas neste artigo valerão como convocação para a primeira prova escrita.

CAPÍTULO VII

DAS PROVAS ESCRITAS

- Art. 33 O candidato deverá comparecer ao local designado para realização das provas escritas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição preliminar ou do comprovante de pagamento da inscrição preliminar e o documento de identidade original, sob pena de eliminação.
- Art. 34 A primeira, a segunda e a terceira provas escritas serão elaboradas pela Comissão do Concurso e terão a duração de 5 (cinco) horas cada, devendo ser realizada a segunda no dia seguinte ao marcado para a primeira.
- Art. 35 Nas provas escritas, será admitida consulta somente à legislação, desacompanhada de qualquer anotação ou comentário, vedada a consulta a súmulas ou a obras doutrinárias.
- § 1º Na redação das provas escritas, o candidato usará caneta de tinta indelével, vedado expressamente o uso de qualquer tipo de computador, *notebook* ou equipamento similar.
- § 2º Nas provas escritas, é vedado ao candidato, sob pena de nulidade da prova, inserir no corpo delas o seu nome, assinatura ou qualquer outra anotação que o possa identificar.
- Art. 36 A primeira prova escrita será constituída de uma dissertação, que valerá até 6 (seis) pontos, e de resposta a 4 (quatro) questões de livre escolha da Comissão de Concurso (item 9 do Edital de abertura do certame), valendo até 1 (um) ponto cada resposta.
- § 1º Será eliminado o candidato que não obtiver nota mínima de 6 (seis) pontos na primeira prova escrita.
- Art. 37 Apurados os resultados da primeira prova escrita, a Comissão do Concurso corrigirá as segundas provas escritas dos candidatos aprovados na primeira.

Parágrafo único. Dos resultados da primeira prova escrita, caberá recurso para a Comissão do Concurso, no prazo de dois dias úteis, a ser processado de conformidade com as regras definidas no art. 16 deste Regulamento.

- Art. 38 A segunda e a terceira provas escritas consistirão na lavratura de duas sentenças, uma de natureza cível e outra de natureza penal, em dias sucessivos, valendo cada sentença até 10 (dez) pontos.
- § 1º Será eliminado o candidato que não obtiver, na segunda prova escrita (em cada sentença), a nota mínima de 6 (seis) pontos.

- § 2º Dos resultados da segunda prova escrita, caberá recurso para a Comissão do Concurso (dois dias), a ser processado de conformidade com o art. 16 deste Regulamento.
- Art. 39 Apurados os resultados definitivos, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, convocando-os para as inscrições definitivas no prazo de quinze dias úteis, observado o disposto no capítulo VI.

CAPÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA E DOS EXAMES MÉDICOS

- Art. 40 A inscrição definitiva será requerida ao Presidente da Comissão do Concurso, mediante formulário próprio.
- § 1º O formulário de pedido de inscrição, assinado pelo candidato, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- a) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF;
- b) uma foto 3x4 recente;
- c) cópia autenticada em cartório (art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935/1994) do diploma de Bacharel em Direito, registrado pelo MEC;
- d) certidão ou declaração idônea que comprove ter exercido durante 3 anos, no mínimo, advocacia, magistério jurídico em nível superior ou qualquer função para a qual se exija diploma de Bacharel em Direito (art. 52, inciso IV, da Lei nº 11.697, de 13 de junho de 2008);
- e) cópia autenticada (art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935/1994) de documento que comprove a quitação de obrigações com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino;
- f) cópia autenticada em cartório (art. 7º, inciso V, da Lei nº 8.935/1994) do título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais e certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- g) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos locais em que haja residido nos últimos 5 anos. A entrega da certidão criminal militar deve ser feita por ambos os sexos;
- h) folha de antecedentes emitida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal dos locais onde haja residido nos últimos 5 anos;
- i) os títulos definidos no art. 37 deste regulamento

- j) declaração assinada pelo candidato, com firma reconhecida, na qual conste a informação de não haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente, ou, caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada de esclarecimentos pertinentes;
- k) formulário fornecido pela Comissão do Concurso, disponível no endereço eletrônico www.trf5.jus.br, link "Concursos" "Magistrados", em que o candidato especificará as atividades desempenhadas com exata indicação dos períodos e locais de atuação como juiz, membro do Ministério Público, advogado ou titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, bem como as principais autoridades com quem tenha trabalhado em cada um dos períodos de prática profissional, que serão discriminados em ordem cronológica;
- l) certidão emitida pela OAB na qual conste a situação do candidato advogado perante a instituição;
- m) instrumento de mandato, no caso de requerimento de inscrição definitiva por procurador.
- § 2º Os requerimentos deverão ser encaminhados para a Secretaria do Concurso através do e-mail: concursojuiz@trf5.jus.br.
- § 3º Considera-se efetivo exercício da atividade de advocacia a participação anual mínima em cinco atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas.
- § 4º Considera-se atividade jurídica aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito, bem como o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, vedada a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.
- § 5º Considera-se atividade jurídica o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas semanais e durante 1 (um) ano.
- § 6º Considera-se atividade jurídica o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios
- § 7º A comprovação do tempo de atividade jurídica, relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito, será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições exercidas e a prática reiterada de atos que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.
- § 8º Serão admitidos no cômputo do período de atividade jurídica os cursos de pós-graduação na área jurídica reconhecidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados ou pelo Ministério da Educação, desde que integralmente concluídos com aprovação.

- Art. 41 Os candidatos, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberão, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde física e mental e exame psicotécnico.
- § 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato; e o exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato.
- § 2º O candidato fará os exames de saúde física e mental as suas expensas e exame psicotécnico com profissional contratado pelo próprio Tribunal Regional Federal.
- § 3º Os resultados dos exames de saúde serão apreciados pelo serviço médico do Tribunal que, após fazer consulta médica o candidato, encaminhará laudo à Comissão do Concurso.
- § 4º O não-comparecimento do candidato, nos dias designados para apresentação dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico, acarretará o indeferimento da inscrição definitiva e a sua eliminação no concurso.
- Art. 42 A conferência da documentação apresentada para a inscrição definitiva e sua remessa ao Presidente da Comissão do Concurso dar-se-ão na forma estabelecida no art. 13, § 2.º, deste Regulamento.
- Art. 43 Encerrado o prazo para a inscrição definitiva, o Presidente da Comissão do Concurso distribuirá os respectivos requerimentos entre os seus membros, para fins de sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Parágrafo único. Quando necessário, a Corregedoria Regional da Justiça Federal auxiliará a Comissão do Concurso na realização da sindicância referida no *caput* deste artigo.

- Art. 44 Os relatores dos pedidos de inscrição definitiva e o Corregedor Regional poderão ordenar diligências sobre a vida pregressa, investigação social, bem como convocar o candidato para audiência em sessão sigilosa da Comissão do Concurso, ou para exames complementares a que deva submeter-se.
- Art. 45 À vista dos elementos colhidos, a Comissão do Concurso decidirá sobre a inscrição definitiva.

CAPÍTULO IX

DA PROVA ORAL

Art. 46 O Presidente da Comissão do Concurso convocará os candidatos que tiverem sido habilitados, na forma do artigo anterior, a se submeterem à prova oral, na cidade de Recife, sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a indicação de data, hora e local do sorteio e da realização da arguição para cada grupo em que forem distribuídos, publicado o Edital no *Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região*, com antecedência de, pelo menos, quinze dias úteis do início da prova.

Parágrafo único. O Edital conterá os pontos para a prova oral organizados pela Comissão do Concurso.

Art. 47 Respeitada a ordem de inscrição, os candidatos serão distribuídos em grupos de cinco para efeito de sorteio do ponto e prestação da prova oral.

Parágrafo único. A Comissão do Concurso realizará, em sessão pública, o sorteio do ponto para cada grupo, com antecedência de 24 horas da prova.

Art. 48 A prova oral, prestada em sessão pública, mediante arguição a cada candidato, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre conhecimento técnico acerca do conteúdo de temas relacionados às áreas de conhecimento constantes do art. 2º, § 1º, além de noções gerais de Direito e formação humanística, constante do Anexo I do edital e valerá 10 (dez) pontos, devendo ser considerados o domínio do conhecimento jurídico, o emprego adequado da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo da parte do examinando.

Art. 49 A Comissão do Concurso fará a apuração da nota da prova oral e, na mesma ocasião, da média das provas já realizadas.

Art. 50 Será eliminado o candidato que não obtiver, na prova oral, a nota mínima de 6 (seis) pontos.

Art. 51 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos aprovados, com a média das provas já realizadas.

Parágrafo único. Serão convocados para a avaliação de títulos todos os candidatos aprovados nas etapas anteriores do concurso, assim considerando-se, os que tenham obtido pontuação mínima de 30 (trinta) pontos.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 52 A prova de títulos, de caráter classificatório, valerá até 10 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor.

§ 1º A comprovação dos títulos deverá ser feita no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação apenas os títulos obtidos até então.

§ 2º Na prova de títulos será atribuída, pelos examinadores, a cada candidato, nota de 0 a 10, de acordo com o gabarito a que se refere o artigo seguinte, sendo a nota final a soma das notas atribuídas.

- Art. 53 A Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos, em sessão reservada, de acordo com os seguintes gabaritos:
- I Exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:
 - a) Judicatura (Juiz): Até 3 (três) anos 2,0; acima de 3 (três) anos 2,5;
 - b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade de Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos 1,5; acima de 3 (três) anos 2,0;
- II Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco)
 anos:
 - a) Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);
 - b) Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);
- III Exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em
 Direto não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:
 - a) Mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos 0,5; acima de 3 (três) anos 1,0;
 - b) Mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos 0,25; acima de 3 (três) anos 0,5;
- IV Exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos 0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos 1,0; acima de 8 (oito) anos 1,5;
 - V Aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:
 - a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes das União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;
 - b) Outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25;
 - VI Diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

- a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas 2,0;
- b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas 1.5:
- c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;
- VII Graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;
- VIII Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;
 - IX Publicação de obras jurídicas:
 - a) Livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;
 - b) Artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;
 - X Láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;
- XI Participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;
- XII Exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;
- § 1º Os títulos referidos neste artigo serão apresentados sob índice e com relação descritiva:
- a) os do item I, mediante certidão circunstanciada passada pelo órgão competente, com especificação do período em que exerceu o cargo ou função;
- b) os do item II, mediante certidão circunstanciada com a especificação do cargo que exerce ou exerceu, a matéria lecionada e o respectivo período da efetiva atividade;
- c) os do item III, mediante certidão circunstanciada passada pelo órgão competente, com especificação do período em que exerceu o cargo ou função, privativos de bacharel em

Direito;

- d) os do item IV, mediante certidão ou ata de audiência passada pela Secretaria ou Cartório do juízo, especificando a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei 8.906, de 04/07/1994, art. 1º) em causas ou questões distintas, devidamente indicadas;
- e) os do item V, mediante certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação;
- f) os do item VI, mediante histórico onde conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de dissertação ou tese com a aprovação;
- g) os do item VII, mediante histórico onde conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de dissertação ou tese com a aprovação;
- h) os do item VIII, mediante histórico onde conste a carga horária cumprida e o aproveitamento; cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso; quando for o caso, exemplar impresso de dissertação ou tese com a aprovação;
 - i) os do item IX, em exemplar impresso de cada obra, comprovada a sua autenticidade;
 - j) os do item X, mediante declaração expedida pela instituição de ensino;
- k) os do item XI, mediante certidão passada pelo órgão competente, com especificação do ato de designação, da autoridade que o expediu da(s) disciplina(s) examinada(s) pelo candidato e do início e término do concurso;
- I) os do item XII, mediante certidão circunstanciada expedida pelo órgão competente indicando a atividade e o respectivo período de exercício.

§ 2º Não constituirão títulos:

- a) a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- b) trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
- c) atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.
- d) certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- e) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.)

Art. 54 Receberá nota 0,00 (zero) o candidato que não apresentar os títulos na forma, no prazo e no local estipulados no edital.

Art. 55 Apurados os resultados, o Presidente da Comissão do Concurso fará publicar – no prazo de dois dias – a classificação final dos candidatos.

Parágrafo único. Dos resultados da avaliação dos títulos, caberá recurso para a Comissão do Concurso no prazo de dois dias a ser entregue diretamente à Comissão.

CAPÍTULO XI

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 56 A classificação dos candidatos far-se-á em função da nota final, obtida na forma definida no § 4º, do art. 3º, deste Regulamento, à qual serão acrescidos os pontos pertinentes à prova de títulos.

Parágrafo único. Em caso de empate, dar-se-á prevalência aos critérios descritos no parágrafo 6º, do art. 3º deste Regulamento.

Art. 57 Para a homologação do resultado final, a Comissão do Concurso encaminhará ao Tribunal Pleno a respectiva Ata de Encerramento e a relação dos candidatos aprovados, com as notas obtidas, em ordem decrescente.

Art. 58 Homologado o resultado final, o Presidente do Tribunal fará publicar, mediante edital, no *Diário Oficial da União*, a relação dos aprovados.

Art. 59 A escolha, pelos candidatos aprovados, das vagas oferecidas dar-se-á com observância da ordem de classificação final.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 Caso seja anulada alguma questão de quaisquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 61 A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou ato do concurso implicará em sua eliminação.

Art. 62 Não haverá divulgação pública das eliminações nem das reprovações.

Art. 63 Todos os papéis e documentos referentes ao concurso, exceto os utilizados para a realização da prova objetiva seletiva, serão confiados, até a homologação do resultado final, à guarda da Secretária da Comissão do Concurso, que os encaminhará ao arquivo do Tribunal, através de ofício, para conservação por período igual ao da validade do Concurso, devendo ser, em seguida, incinerados, salvo determinação em contrário.

Parágrafo único. Os candidatos poderão pleitear a retirada de títulos apresentados ao concurso, mediante requerimento ao Presidente do Tribunal.

Art. 64 A Comissão do Concurso resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regulamento.

Art. 65 Este Regulamento será publicado no Diário Oficial da União.

Recife/PE, 21 de agosto de 2017.

DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON NOBRE
Presidente da Comissão do XIV Concurso Juiz Federal Substituto da 5ª Região